

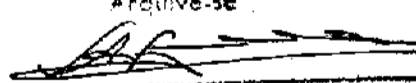


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ARIIVALDO ALVES

PROJETO DE LEI N.º 3.673

Assunto: Altera o Art. 19 da Lei 2.584/82, que exige afixação, nos
ônibus, de aviso sobre encaminhamento de reclamações.

Lei decretada n.º 2674 de 25/8/82
LEI N.º 2591, DE 30/8/82
Arquive-se

Diretor Legislativo
819182

Proc. N.º 15.200
Clas. 503.1.823

az
PUBLICADO
em 27.8.1982



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 2
PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTUDO 12 EXPEDIENTE
NE 015200 24 AGO 82
CLASSIF. 3.1839

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 24.08.1982
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 24.08.1982
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.673

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 2.584, de 25 de junho de 1982, passa a ter o seu § 1º com a seguinte redação, - acrescentando-se-lhe este § 3º:

"§ 1º - O aviso, medindo 20x30 cm., afixar-se-á próximo ao motorista, em local visível ao usuário".

(...)

"§ 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa a ser fixada por Decreto".

Art. 2º - O prazo fixado no § 2º do Art. 1º da Lei 2.584, de 25 de junho de 1982, é ampliado por 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24-08-1982
[Signature]
ARIOVALDO ALVES

*
az/ampc



(Projeto de Lei nº 3.673 - fls.2.)

JUSTIFICATIVA

Consoante informa a Coordenadoria Municipal de Trânsito-COMTRAN, a adoção da providência prevista na recente Lei 2.584/82 - afixação, no interior dos ônibus, de aviso sobre encaminhamento de reclamações -, tem sido dificultada pelas medidas que a lei prevê para o aviso, contrárias a preceitos de segurança na direção de veículos daquela natureza.

Assim sendo, propõe-se, aqui, fixar novas e adequadas medidas para o aviso em questão.



ARIOVALDO ALVES

* /mc

FLS. 22
PROC. 1542

FLS. A
PROC. 1520

LEI No. 2584,
DE 25 DE JUNHO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. - As empresas exploradoras, a qualquer título, do serviço municipal de ônibus afixarão, no interior desses veículos, este aviso: "RECLAMAÇÕES - Dirigir-se a (nome, endereço e telefone do órgão municipal competente), informando o prefixo deste ônibus, a linha e o horário da infração".

§ 1o. - O aviso, medindo 40x60 cm, afixar-se-á à direita da cabine do

motorista e junto ao assento do cobrador.

§ 2o. - O disposto nesta lei cumprir-se-á dentro de 60 (sessenta) dias a partir do início de sua vigência.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNL



FLS. 5
7/11/82
AK

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.419

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.673, de minha autoria.

Sala das Sessões, 24.08.82

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
ARIOVALDO ALVES
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

* ampc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 24/08/82
[Signature]
Presidente



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
219a.S0.	16.1	P.Da Pós	Ariovaldo Alves		24.8.82

O SR. ARIOVALDO ALVES (Parecer da CJR) - Sr. Presidente, trata-se de um projeto legal, de vez que a sua base é uma já existente, diz apenas a modificação do tamanho de um Aviso de Reclamações. - Não cabe, portanto, mais considerações se não a de que o Projeto é inteiramente legal e constitucional.

.....

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável da CJR. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

- O sr. Duílio Buzanelli - Acompanho.
- O sr. Antonio Tavares - Acompanho.
- O sr. Tarcísio Germano de Lemos - Acompanho.
- O sr. Lázaro de Almeida - Acompanho.

O sr. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CJR. - O projeto está apto para a sua 1a. discussão. Está em 1a. discussão. - Está em votação. Os srs. Vereadores que o aprovam, permaneçam sentados. (pausa) - APROVADO em 1a. discussão.

O sr. PRESIDENTE - Para que o projeto possa entrar em 2a. discussão, são necessários dois pareceres, da COSP e da CAG. - Consultamos o ver. José Rivelli, Presidente da COSP se vai exarar o parecer ou nomear Relator.

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
219a.S0.	16.2	P.Da Pós	José Rivelli		24.8.82

O sr. JOSÉ RIVELLI (avocando o Parecer da COSP ao P.Lei 3 673) - Sr.Presidente, srs.Vereadores, projeto de lei que altera o art. 1º da Lei 2584/82, que exige afixação nos ônibus, de aviso sobre encaminhamento de reclamações, é um projeto que, acreditamos nós, seja de importância da coletividade, uma vez que este vereador já teve aqui aprovado um requerimento também obrigando afixação de itinerário dos ônibus. Então, acredito que este também seja um projeto bom e que deva ser aprovado por esta Casa.

Portanto, nosso parecer é favorável e pediria a v.exa. que consultasse os demais membros.

.....

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator da COSP, - Consultamos aos demais membros da Comissão.

O sr. Edmar Correia Dias - Acompanho.

O sr. Lázaro de Almeida -Acompanho.

O sr. Lázaro Rosa - Acompanho.

O sr.PRESIDENTE - Está aprovado o Parecer da COSP. -

O sr.PRESIDENTE - Parecer da C.A.Gerais. - Consultamos o ver. Tarcísio Germano de Lemos, Presidente da Comissão se vai exarar o parecer ou nomear Relator.

O sr.Tarcísio G.Lemos - Indico Relator o ver. José Rivelli.

O sr.PRESIDENTE - Nobre ver. José Rivelli, tem v.exa. a palavra para o parecer da C.A.G.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 219a.S0.	Rodizio 16.3	Taquigrafo P.Da Pós	Orador José Rivelli	Aparteante	Data 24.8.82
--------------------	-----------------	------------------------	------------------------	------------	-----------------

O sr. JOSE RIVELLI (Parecer da C.A.G. ao Projeto de Lei 3 673) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei sobre fixação nos ônibus de aviso sobre encaminhamento de reclamações, nós temos só que nos congratulamos com o autor, uma vez que o projeto, como já disse antes, deve atender à população jundiaense. Portanto, nosso parecer é favorável e pediria que v. exa. consultasse os demais membros.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da C.A.G. sobre o parecer exarado.

- O sr. Tarcísio G. Lemos - De acordo.
- O sr. Duílio Buzahelli - De acordo.
- O sr. Lázaro de Almeida - Acompanh.
- O sr. Lázaro Rosa - Acompanh.

O sr. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da C.A.G. por unanimidade. - Está em 2a. discussão o Projeto de Lei 3 673. - (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO, em 2a. discussão - LEI DECRETADA PELA CESA.

.....

- Assume a Presidência o
ver. Ari de Castro Nunes
Filho. -

*



(Proc. nº 15.200 - L.D. nº 2 674)

PROJETO DE LEI Nº 3 673

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 2.584, de 25 de junho de 1982, passa a ter o seu § 1º com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe este § 3º:

"§ 1º - O aviso, medindo 20x30 cm., afixar-se-á próximo ao motorista, em local visível ao usuário".

(...)

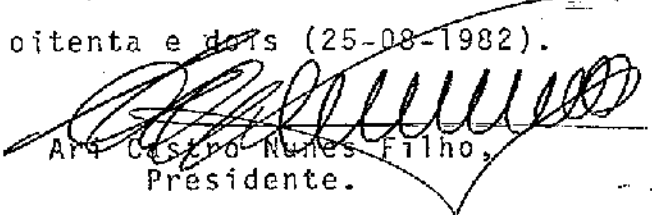
"§ 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa a ser fixada por Decreto".

Art. 2º - O prazo fixado no § 2º do Art. 1º da Lei 2.584, de 25 de junho de 1982, é ampliado por 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e dois (25-08-1982).


Art. Castro Nunes Filho,
Presidente.



Of. PM.08-82-15.
Proc. nº 15.200.

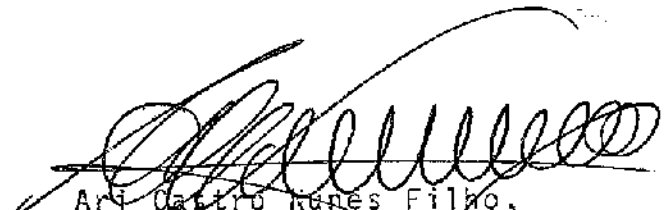
Em 25 de agosto de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávares,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 673, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

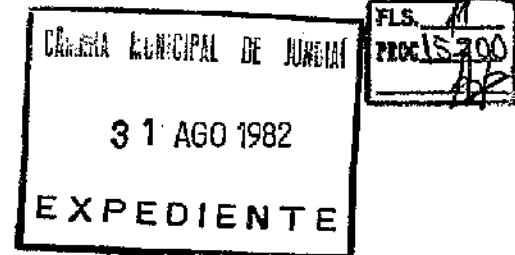
ANEXO: duas vias do autógrafo.

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

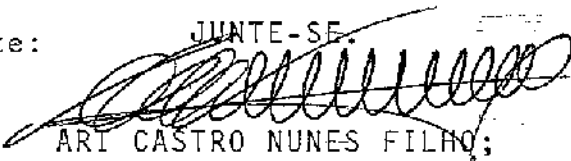
GP.L. 157/82



Jundiá, 30 de agosto de 1982.

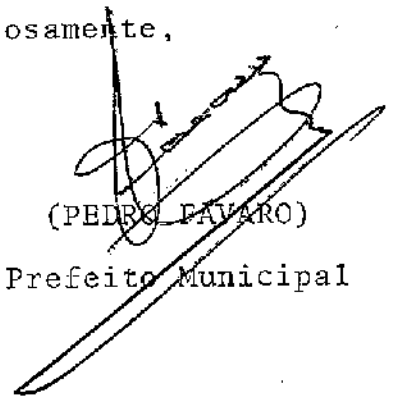
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE.


ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-31-08-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3673, bem como cópia da Lei nº 2591, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2591, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 24 de agosto de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 2.584, de 25 de junho de 1982, passa a ter o seu § 1º com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe este § 3º:

"§ 1º - O aviso, medindo 20x30 cm., afixar-se-á próximo ao motorista, em local visível ao usuário".

(...)

"§ 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa a ser fixada por Decreto".

Art. 2º - O prazo fixado no § 2º do Art. 1º da Lei 2.584, de 25 de junho de 1982, é ampliado por 15 (quinze) dias.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois.-


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

Imprensa Oficial, de 03.08.1982.

13
15.200
A/E

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

**LEI No. 2591,
DE 30 DE AGOSTO DE 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 24 de agosto de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. O Art. 1o, da Lei 2.584, de 25 de junho de 1982, passa a ter o seu § 1o. com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe este § 3o.:

"§ 1o. - O aviso, medindo 20x30 cm., afixar-se-á próximo ao motorista, em local visível ao usuário".

(...)

"§ 3o. - o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa a ser fixada por Decreto".

Art. 2o. - O prazo fixado no § 2o, do Art. 1o, da Lei 2.584, de 25 de junho de 1982, é ampliado por 15 (quinze) dias.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos

trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
24-8-82	Protocolo. Aprovado em 1ª e 2ª discussões, seu texto, afeto ao regime de urgência.	
25-8-82	Língua de texto	
30-8-82	" promulgada	
3-9-82	" publicada	
6-9-82	Arquivamento.	

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1/13 - 6/9/82. *AB*

AUTUADO EM 24, 8, 82

[Assinatura]
Diretor Legislativo